

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE ESPORTIVO SUZANO COSTA - CESC

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º — O Clube Suzano Costa, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômico inscrita no CNPJ sob o nº 36.278.306/0001-51, com sede e foro na Rua das Enfermeiras, nº 15, Bairro Guaratiba – Rio de Janeiro – RJ. E que se regerá pelo presente estatuto e pelas normas legais pertinentes e constantes no regimento interno de cada programa social e na sua qualidade pedagógica.

Parágrafo Primeiro — O CESC poderá mudar o local de sua sede, bem como poderá abrir filiais ou agências em outras Cidades ou unidades da federação ou no exterior, seguindo sempre o modelo de qualidade pedagógica.

Artigo 2º - O CESC tem por finalidade: apoiar e desenvolver diversas ações de defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano através da pedagogia, esporte e cultura, usando os princípios da Criatividade, liberdade, autoridade e de atividades a saber:

- I. Promover o incentivo ao desporto nacional nas suas diversas manifestações;
- II. Promover o incentivo à cultura em todas as abrangências;
- III. Formar atletas olímpicos e paraolímpicos;
- IV. Desenvolver a prática de esporte formal e não formal;
- V. Ser um Clube Social, esportivo e similar.

§ Primeiro: Para realizar seus objetivos, o CESC realizará ações que forem pertinentes, tais como:

- a. Patrocinar ou copatrocinar projetos no âmbito de sua finalidade;
- b. Implementar programas e projetos de natureza sociocultural, esportiva ou educacional;
- c. Promover convênios com o setor educacional de ensino, municipal, estadual e federal, bem como, com entidades não governamentais, dentro dos objetivos do CESC.
- d. Gerir projetos de ensino: pesquisa, extensão, consultoria e desenvolvimento tecnológico.
- e. Planejar, elaborar, criar e executar projetos;
- f. Organizar eventos;
- g. Prestar serviços de consultoria nas áreas afins;
- h. Destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- i. Não apresentar superávit em suas contas, e caso apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- j. Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão e de fiscalização interna;
- k. Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

I. Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;

§ Segundo: O Caput desde artigo, nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" atendem as disposições previstas nas alíneas "b" a "c" do § 2º e no art. 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Artigo 3º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de suas ações e instrumentos de controle social:

- I. Criar a comissão de atletas para garantir a democracia nas participações decisivas do CESC, estimulando o controle social;
- II. Estimular a participação de colegiados como comissão de atletas e conselho fiscal nas reuniões do CESC;
- III. Divulgar a movimentação financeira do CESC que será sob sua alcada, inclusive publicando integralmente no site oficial do CESC os resultados aferidos;
- IV. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão administrativa do CESC, os quais deverão ser publicados na íntegra, no sitio eletrônico do CESC;
- V. Garantir a alternância dos cargos de direção do CESC, sendo vedada a eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da entidade;
- VI. Submeter a aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal a respectiva assembleia geral, para aprovação final;
- VII. Publicação anual em seu sitio eletrônico das informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;
- VIII. Elaboração e publicação anual, de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, em seu sitio eletrônico;
- IX. Publicação anual de balanços financeiros em seu sitio eletrônico;
- X. Criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as suas solicitações relacionadas a gestão;
- XI. Publicação em seu sitio eletrônico, de registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- XII. Publicação em seu sitio eletrônico, das informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- XIII. Publicar em seu sitio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- XIV. Garantir em seu sitio eletrônico, seção contendo respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.
- XV. Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção e estimular a presença na eleição para os cargos da entidade.
- XVI.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CESC atenderá a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - O CESC terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas as fizerem necessárias, as quais regerão pelas disposições estatutárias.

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º — O CESC é constituído por um número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias a saber:

- I. Fundadores
- II. Efetivos
- III. Colaboradores
- IV. Beneméritos
- V. Atletas

Artigo 8º - São diretos dos associados:

- I. Frequentar a sede e demais dependências do CESC;
- II. Participar e usufruir de todas as atividades educacionais, de artes integradas, esportiva e recreativa e cívica;
- III. Usufruir os serviços sociais que venham a ser constituído de acordo com deliberação da diretoria do conselho diretor ou da assembleia geral do conselho consultivo na sua convocação extraordinária;
- IV. Participação da convocação da assembleia geral do conselho consultivo como membro ativo e votante.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I. Comparecer as assembleias de Reuniões Gerais, ordinárias e extraordinárias do conselho consultivo, para as quais forem convocadas na forma do presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer o cumprimento das resoluções das assembleias do conselho Consultivo e da diretoria do conselho diretor, o estatuto social e o seu regimento interno;
- III. Zelar pelo bom nome do CESC, pelo seu patrimônio material, cultural, educacional e recreativo comunicando a diretoria do conselho diretor o que seja necessário para isso;
- IV. Colaborar com a diretoria do conselho diretor, na execução de qualquer atividade que seja de interesse do CESC.

Artigo 10º - São considerados associados fundadores, aqueles sem impedimento legal, que participaram da assembleia de fundação do CESC, assinando a ata inaugural, que terão direito de voto em qualquer assembleia e para aprovação de qualquer projeto terá que ter aprovação de pelo menos 02 associados fundadores.

Artigo 11º - Serão considerados associados efetivos, aqueles sem impedimento legal, que foram incorporados pela aprovação do conselho consultivo (aprovado na sua assembleia geral) a partir da indicação dos associados fundadores e aprovação dos membros votantes.

Artigo 12º — São considerados associados colaboradores, aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que identificadas com os objetivos no CESC, solicite o seu ingresso e sendo indicados pelo conselho fiscal (aprovado na sua assembleia ordinária) e promulgada no conselho consultivo, paguem as contribuições correspondentes.

Artigo 13º - São considerados associados beneméritos, aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, a partir da indicação dos associados fundadores e do conselho diretor (aprovado na sua assembleia ordinária) e que se destacaram para os trabalhos que se coadunem com os objetivos desse CESC.

Parágrafo Primeiro - São considerados associados efetivos, colaboradores e beneméritos, aquelas pessoas sem impedimentos legais que a partir do convite dos sócios fundadores e com aprovação do conselho consultivo, sejam admitidos, por um período de 03 (três) anos, e que poderão ser excluídos e readmitidos com aprovação dos respectivos conselhos.

Parágrafo Segundo - Os associados, independente da categoria que estejam Incluídos ou readmitidos, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do CESC, não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizado pelo conselho diretor.

DOS ÓRGÃOS DO CESC

Artigo 14º - O CESC é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CESC e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os associados fundadores terão direito de veto em qualquer projeto.

Artigo 16º - Compete a assembleia geral:

- I. Eleger os membros do conselho e avaliar os membros do conselho diretor;
- II. Eleger os administradores e/ou destitui-los, com devida avaliação do conselho diretor;
- III. Aprovar e alterar o presente estatuto e seus respectivos regimentos, devidamente apreciado pelo respectivo conselho diretor;
- IV. Deliberar sobre a extinção do CESC e a destinação do patrimônio social, devidamente apreciado aprovado, pelo respectivo conselho diretor;
- V. Aprovação sobre programas, projetos e planos de ações, devidamente apreciado e aprovado, pelo respectivo conselho diretor;
- VI. Aprovação sob contas, balanços anuais e demais relatórios financeiros dos Exercícios anteriores, orçamentos, plano anual de trabalho e do novo exercício, devidamente apreciado e aprovado, pelo respectivo conselho diretor;
- VII. Deliberar sobre casos e situações não pertinentes nos itens anteriores;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste presente estatuto e demais regimentos internos;

Artigo 17º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro quadrimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 18º - A convocação da assembleia geral do conselho consultivo será feita por edital afixado na sede do CESC, por carta enviada aos associados ou por meio de qualquer outro eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 19º - Todas as deliberações da assembleia geral do conselho consultivo deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados pelo fórum de 1/5 (um quinto) ou, 20% dos membros votantes.

Artigo 20º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho diretor, pelos membros do Conselho Fiscal ou ainda, pela representação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único — Para as deliberações do Artigo 16º do presente estatuto exige 50% + 1 dos associados, na primeira e na segunda convocação (exceto os incisos II, III E IV com exigência prevista de 50% + 1 na primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados na segunda convocação e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes).

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Artigo 21º - A reunião ordinária de coordenação do conselho diretor tem por função e competência traçar diretrizes políticas e técnicas.

Artigo 22º - Compete ao conselho diretor:

- I. Representar a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, na sua competência técnica.
- II. Convocar designar e presidir a assembleia geral, ordinária e extraordinária.
- III. Outorgar na figura de seu presidente, em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade.
- IV. Apreciar e aprovar projetos, programas e planos de ação e acompanha-los.
- V. Apreciar e aprovar orçamentos, plano anual de trabalho e de novo exercício.
- VI. Apreciar e designar sobre casos e situações não pertinentes nos itens anteriores.
- VII. Apreciar e designar sobre os casos omissos e não previstos neste estatuto e demais regimentos internos.
- VIII. Escolher os coordenadores e subcoordenadores.

Artigo 23º - A diretoria se reunirá pelo menos uma vez por mês, afim de realizar avaliação dos projetos e programas em andamento.

Artigo 24º - O coordenador e os subcoordenadores de projetos são os encarregados pela elaboração e execução dos projetos em conjunto com a diretoria do CESC, e serão contratados pela mesma para esse fim por um período específico e serão todos remunerados com valores de mercado de cada região.

Parágrafo Único – Compete ao coordenador de projetos.

- a) Contratar e organizar, junto com os subcoordenadores de projetos, o quadro administrativo necessário ao desenvolvimento de projeto de andamento;
- b) Detalhar e executar, ouvindo os subcoordenadores de projetos e programação definida pela diretoria;
- c) Criar e desenvolver outros campos de trabalho, contratando inclusive os serviços de terceiros para tais fins, com o aval da diretoria. Prestar contas, juntamente com os subcoordenadores de projetos dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua responsabilidade, perante a diretoria e o conselho.

Artigo 25º - A reunião ordinária se organizará mensalmente, sempre na primeira semana, salvo imprevisto e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 26º - A convocação do conselho diretor será feita de forma de calendário afixado na sede do CESC, por carta de convocação aos membros ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 27º - Todas as deliberações da assembleia ordinária do conselho diretor deverão ser aprovadas pela maioria simples 50% + 1 dos membros votantes e quórum mínimo de ½ (um meio) ou 50% dos membros ativos.

Artigo 28º - São membros ativos e votantes do conselho diretor:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário;
- IV. 03 conselheiros efetivos e eméritos;
- V. Conselheiro benemérito diretor.

§ Primeiro – **Competirá ao presidente:**

- a) Representar o CESC ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho diretor;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações da Assembleia geral e as suas diretrizes e políticas institucionais;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades do CESC, em especial fiscalizar a execução do orçamento aprovado.
- f) Delegar atribuições, nomear gerentes e designar comissões especiais para auxiliarem a Administração em tarefas especiais.
- g) Autorizar as despesas necessárias, consultando o conselho diretor, quando estas forem extraordinárias;
- h) Abrir conta bancária, cuidar da movimentação financeira, assinar e emitir cheques, solicitar cartões de crédito e autorização de créditos e valores, efetuar aplicações financeiras, endossar cheques e ordem de pagamentos no país e no exterior para depósito em conta bancária do CESC e outros documentos que importem em obrigações do CESC para com terceiros;
- i) Preparar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades sociais, acompanhado do Balanço Geral do exercício;
- j) Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto quanto sejam inerentes ao cargo.

§ Segundo – **Competirá ao Tesoureiro:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até nova deliberação da Assembleia Geral;
- c) Prestar, de modo, sua colaboração ao Presidente, desempenhando funções que este lhe delegar;
- d) Representar o CESC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo constituir, com a anuência do Presidente, procuradores "ad judicia" e "ad negocia", fixando, nesta última hipótese, o prazo de duração do mandato;
- e) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao CESC, mantendo em dia a sua escrituração;
- f) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) Apresentar semestralmente, os balancetes de receitas e despesas ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- h) Dar publicidade, anualmente, do balanço patrimonial e da demonstração de resultado do exercício;
- i) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- j) Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-se ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal;
- l) Responsabilizar-se pela guarda e Administração dos bens ao CESC;

- m) Zelar pelos recursos financeiros;
- n) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CESC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;
- o) Fornecer os elementos necessários à elaboração do balanço anual e prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- p) Auxiliar os trabalhos do Conselho Diretor nos aspectos pertinentes à sua área de atuação;
- q) Exercer outras atribuições além das expressas neste estatuto, desde que sejam inerentes ao cargo.

§ Terceiro – Competirá ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, e dirigir as Atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Elaborar estudos estratégicos para o alcance dos objetivos do CESC, estabelecendo as metas anuais a serem atingidas;
- e) Auxiliar diariamente e desempenhando as funções que o Conselho Diretor lhe atribuir;
- f) Elaborar, executar e orientar projetos culturais de interesse do CESC e seus conveniados e seus associados;
- g) Encarregar-se de campanhas de expansão do quadro de associados;
- h) Exercer outras atribuições além das expressas neste Estatuto, que sejam inerentes ao cargo.

M/px
H/px

§ Quarto - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário (mesmo não constituindo assembleia, ordinária), mediante convocação de seu presidente, será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros conselheiros. Os seus membros terão mandatos de 4 (quatro) anos sendo permitida apenas uma única reeleição, por igual período para o cargo de Presidente.

§ Quinto - Aos demais membros do Conselho Diretor competirá: Assessorar o Presidente no que lhes forem solicitados, bem como auxiliar o Secretário e o Tesoureiro quanto à eficácia das execuções de suas obrigações e em linhas gerais, praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular do CESC.

§ Sexto - Funcionará junto aos poderes do CESC, como órgão de cooperação, a Comissão de Atletas.

§ Sétimo - A Comissão de Atletas será eleita entre os membros do Conselho Diretor, após consultar seus associados e em momento posterior e específico.

Artigo 29º - Do Conselho Fiscal, com regimento interno regulador do seu funcionamento, será composto: por 3 {três} membros titulares (presidente, relator e vogal) e 1 (um) suplente, eleitos por meio de voto na Assembleia do Conselho Consultivo para um mandato de 4 (quatro) anos, não podendo compor ou ter grau de parentesco com qualquer membro do Conselho Diretor só podendo ser destituído nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por ordem distinto daquele sob a sua fiscalização. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre as contas, balancetes e balanço do exercício financeiro, aprovando-os ou sugerindo sua rejeição;
- II. Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário por convocação de seu presidente;
- III. Fiscalizar contratos comerciais celebrados, o correto registro contábil de receitas e despesas deles decorrente;

- IV. A manutenção da escrituração completa das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem à respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Apresentar, anualmente, a Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da Receita Federal;
- VI. Realizar auditoria interna;
- VII. O Presidente do Conselho Fiscal será o conselheiro mais votado na Assembleia do Conselho Consultivo;

DAS FONTE DE RECURSOS

Artigo 30º - Constitui fontes de recursos da associação:

- I. As doações e dotações, legados, herança, subsídios e qualquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, ou público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados das vendas de publicidade, bem como as receitas patrimoniais;
- III. As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio do CESC, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

DO REGIME FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras da contabilidade;
- II. A conservação em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - O CESC, aplicará integralmente em suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 34º - O CESC adotará práticas administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletivas, benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro — O CESC, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretoria, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade, objetivo e sessão social.

Parágrafo Segundo - O CESC, para cumprir o seu propósito atuará por meio de fomento social e na execução direta de plano de ações, projetos e programas, doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem nas áreas afins – Lei 9790/99 parágrafo único do artigo 3º.

Artigo 35º - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeiteiros ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O CESC será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, exigindo voto favorável de 2/3 do número de membros.

Artigo.37º No caso de dissolução do CESC Suzano Costa os bens legados ou doados serão devolvidos aos seus anteriores donos, proprietários ou aos herdeiros legalmente habilitados. Os bens que tenham sido adquiridos liquidar-se-ão e o produto de sua liquidação destinar-se-ão a financiar o incentivo ao desporto. Para tal efeito eleger-se-ão uma comissão, em assembleia geral extraordinária composta por 5 (cinco) membros de acordo com a legislação vigente.

Artigo 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia de Conselho Consecutivo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.



Presidente do Clube Esportivo Suzano Costa



Secretário da Assembleia